

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sumário

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	4
PRINCÍPIOS	4
VALORES CORPORATIVOS	5
VIGÊNCIA	6
ÉTICA	6
DEVERES DA SOCIEDADE COM O CLIENTE	6
CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
VEDAÇÕES	8
COMUNICAÇÃO	9
IMPrensa, MÍDIAS SOCIAIS E PRONUNCIAMENTOS PÚBLICOS	9
COMUNICAÇÃO COM REGULADORES, AUTORREGULADORES E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	9
ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO	10
CONDUTA E INTEGRIDADE	11
SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	11
CONFLITO DE INTERESSE	11
INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	12
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	12
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	13
AUDITORIAS	13
PROMOÇÃO A DIVERSIDADE E INCLUSÃO	14
RESPONSABILIDADE SOCIAL	14
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	14
PATRIMÔNIO DA EMPRESA	14
DISPONIBILIDADE	14
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I	16
ANEXO II	17

**Folha de Controle
Informações Gerais**

Título	Código de Ética e Conduta
Número de Versão	1
Status	Aprovada
Aprovador	Conselho de Administração
Data de Aprovação	
Área Proprietária da Política	Governança
Dispensa da Política	N/A
Palavras-chave para Procura Rápida	Deveres, Vedações, Assédio, Auditoria, Relacionamento, Conflito

Histórico de Versões

Data da Aprovação	Motivo da Alteração	Autor(a)	Departamento
/02/2024	Versão Inicial	Alice Paiva	Governança

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INTRODUÇÃO

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") foi instituído pela **FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Fractal" ou "Sociedade") para estabelecer os valores e padrões éticos que norteiam a sociedade em suas relações com o mercado, garantindo os mais altos padrões de conduta no que se refere às suas obrigações fiduciárias e para assegurar que os interesses de seus clientes estejam acima de seus próprios em quaisquer circunstâncias.

Este Código se aplica aos sócios, administradores, executivos, colaboradores, funcionários, *trainees* e estagiários (em conjunto "Colaboradores", e em separado, "Colaborador") da Fractal, que devem conhecer todas as disposições deste, bem como garantir o seu fiel cumprimento, sendo seu descumprimento passível de medidas disciplinares, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

PRINCÍPIOS

Buscando sempre se pautar nas melhores práticas do mercado, os colaboradores vinculados à Consultoria devem orientar sua conduta no sentido de:

- a) Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando todo o cuidado e a diligência esperados no exercício da atividade, em relação aos clientes e à XPI;
- b) Colocar a integridade da profissão e os interesses dos clientes acima de qualquer interesse pessoal;
- c) Agir de maneira ética;
- d) Respeitar as obrigações contratadas com os clientes, abstendo-se de adotar quaisquer práticas que possam configurar infração ou implicar em infração a essas obrigações;
- e) Exercer suas atividades de forma responsável, com a cautela e zelo necessários;
- f) Zelar pela aplicação de medidas preventivas e de mitigação de riscos, incluindo medidas contra fraudes, corrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, de acordo com o previsto na RCVM 50/21.

VALORES CORPORATIVOS

A Fractal, buscando sempre priorizar os interesses dos seus clientes, preza pelos seguintes valores:

1. Integridade

Os colaboradores devem sempre agir com honestidade e transparência em todas as suas atividades. A integridade é o alicerce de todas as decisões e comportamentos, assegurando que as ações individuais e coletivas sejam realizadas de acordo com as normas legais e regulamentares, bem como com os princípios éticos da empresa. Nenhuma oportunidade de negócio justifica comprometer a confiança depositada por clientes, parceiros ou colegas de trabalho.

2. Intensidade

Trabalhar com intensidade significa dedicar-se com determinação e foco às suas responsabilidades. Os colaboradores devem demonstrar empenho e comprometimento para alcançar os melhores resultados, sem renunciar à qualidade e a conformidade com as normativas internas e legais. A busca pela excelência deve estar presente em cada tarefa, respeitando prazos e padrões estabelecidos.

3. Eficiência

Ser eficiente significa fazer o melhor uso dos recursos disponíveis para entregar resultados de alto padrão, com rapidez e precisão. A eficiência também implica na adoção de práticas que garantam o cumprimento das regras de forma objetiva e minimizando riscos. Soluções simples, porém, eficazes, devem ser constantemente buscadas.

4. Atitude Solidária

Todos devem agir com respeito e cooperação, promovendo um ambiente de trabalho em que a colaboração e a troca de conhecimento sejam incentivadas. A atitude solidária envolve apoiar colegas em seus desafios, compartilhar informações relevantes e garantir que o sucesso seja coletivo. A solidariedade também se estende ao tratamento justo e transparente aos clientes e parceiros.

5. Cuidado Genuíno

O cuidado genuíno reflete o compromisso com o bem-estar das pessoas, sejam elas colegas, clientes ou parceiros. No setor de investimentos, esse valor implica na responsabilidade de sempre priorizar os interesses dos clientes e garantir que eles tenham uma experiência de confiança e segurança. O cuidado genuíno também se traduz na atenção aos detalhes e na prevenção de possíveis problemas ou erros.

6. Espírito Empreendedor

Adotar uma mentalidade empreendedora significa buscar inovação e melhorias contínuas em processos e práticas. Esse espírito deve ser direcionado para a identificação de novas oportunidades de aprimorar a governança, mitigar riscos e melhorar o atendimento aos reguladores e clientes. O espírito empreendedor deve ser equilibrado pela responsabilidade, garantindo que toda inovação esteja em conformidade com as leis e regulamentos.

MISSÃO

A Fractal tem como missão **“Ajudar as pessoas a cuidarem do seu patrimônio, planejar o futuro e viver o presente”**.

VIGÊNCIA

O presente Código tem vigência a partir de 01/01/2025, e vigorará por prazo indeterminado.

ÉTICA

DEVERES DA SOCIEDADE COM O CLIENTE

O presente Código institui, disciplina e orienta, no âmbito da Sociedade, as obrigações e os deveres impostos pela Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, em especial no que resta previsto em seu artigo 16.

Assim, a Sociedade e seus Colaboradores devem sempre:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- II. desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimentos de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- III. cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados.
- IV. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- V. prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- VI. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII. transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art.18, da mesma Resolução;

VIII. suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX. suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas.

XI. informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XI. zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os Colaboradores responsáveis pelas atividades relacionadas à consultoria de valores mobiliários da Fractal deverão observar todas as diretrizes constantes no presente Código, adotando a conduta no sentido de:

- a)** estar apto a explicar a natureza, as características, os riscos, os benefícios e desvantagens de todos os serviços apresentados aos clientes, de acordo com o perfil de investimentos;
- b)** prestar informações aos clientes, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, bem como riscos inerentes às operações com os produtos de investimento, de forma a fornecer subsídios suficientes para a tomada de decisões com liberdade e segurança;
- c)** não prometer qualquer tipo de rentabilidade ao cliente. A expectativa de rentabilidade informada ao cliente deve refletir a informação expressa no documento oficial dos produtos, conforme o caso;
- d)** manter o cliente sempre munido de todas as informações sobre o resultado de seus investimentos, mesmo quando o cliente estiver experimentando perdas.
- e)** aceitar, em hipótese alguma, senhas ou assinaturas eletrônicas de clientes;

- f)** sigilo de informações confidenciais de clientes a que tenha acesso no exercício da função, devendo tomar todas as medidas necessárias para evitar o vazamento dessas informações, inclusive nos casos de migração de clientes dentro da própria Corretora, sendo vedado o induzimento e/ou qualquer tipo de colaboração para o vazamento de Informações Confidenciais Clientes;
- g)** cientificar o cliente sobre todos os riscos e informações dos produtos contratados, garantindo que as informações fiquem registradas por meios gravados.

VEDAÇÕES

Aos Colaboradores responsáveis pelas atividades relacionadas à consultoria de valores mobiliários da Fractal, é vedado, nos termos do artigo 18, RCVM 19:

- a)** atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 desta Resolução;
- b)** proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- c)** garantir níveis de rentabilidade;
- d)** omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- e)** receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e
- f)** atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

Importante reforçar que a vedação de que trata a letra “e” não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que assinem o termo de ciência.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre a segregação das atividades, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

COMUNICAÇÃO

IMPrensa, MÍDIAS SOCIAIS E PRONUNCIAMENTOS PÚBLICOS

O relacionamento com a imprensa deve se pautar na transparência e no respeito, possuindo o consultor o dever de preservar a sua imagem e da XPI, sob uma relação de responsabilidade mútua entre as partes, com a independência inerente a sua função.

A conduta deve seguir os seguintes padrões:

- é vedado que o Consultor emita opiniões pessoais em rádios, jornais, televisões, sites ou em qualquer outro meio de comunicação, a respeito de operações, ativos ou sobre o mercado de valores mobiliários, de modo que possa ser confundido com a atividade de análise de valores mobiliários;
- evitar temas polêmicos e não relacionados a sua atividade em redes sociais, tais como: política, religião, apologia ou opinião a movimentos extremistas ou relacionados a drogas e sexualidade, de forma a manter a melhor conduta nas suas relações com os clientes;
- não deve se manifestar em redes sociais, pessoais ou profissionais, de forma a denegrir a imagem de terceiros ou promover injúria, calúnia ou difamação; de igual modo, não devem promover seu modelo de negócio com a finalidade de denegrir outros modelos diversos do seu;
- não inserir imagens ou informações nas redes sociais que possam identificar pessoas, instituições ou clientes, se a prévia e expressa autorização;
- não deve se manifestar em meios de comunicação ou mídias sociais opiniões que possam ser interpretadas como posição oficial da XPI.

COMUNICAÇÃO COM REGULADORES, AUTORREGULADORES E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A Sociedade se compromete a implementar programas de aderência a leis e normas regulatórias, seguindo os seguintes padrões:

Mantenha-se informado: respeite as leis, as regras e as demais políticas da XPI relacionadas à atividade prestada, que orientam o relacionamento com os agentes públicos; e

Não permita a promessa, o oferecimento ou a entrega, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de Vantagem Indevida, contribuição, doação, favores ou envio de presentes a órgãos

governamentais ou funcionários públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com o objetivo de auxiliar a Fractal ou a XP a ganhar um negócio ou obter vantagem imprópria.

ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO

Para conhecimento:

Assédio Moral: é a exposição do Colaborador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho no exercício de suas funções, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, desestabilizando a relação do assediado com o ambiente de trabalho e a organização; exemplos: maltratar, ridicularizar ou inferiorizar.

Assédio Sexual: Constranger alguém com o intuito de levar vantagem ou fornecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerente a exercício de emprego, cargo ou função (Código Penal, artigo 216-A).

Assédio Eleitoral: é a prática adotada por pessoas que utilizam de sua posição de autoridade para coagir outras pessoas a votarem em determinado candidato político de acordo com seus interesses pessoais, violando a legislação eleitoral.

A Sociedade repudia e recrimina qualquer tipo de assédio, discriminação, exploração, prática abusiva ou violência à integridade física, moral e psíquica. São apenas alguns exemplos:

- Não seja preconceituoso, respeite os portadores de necessidades especiais (PNE), a classe social, o cargo, a raça, a religião, a orientação sexual, a opção política e sindical, cor e idade das pessoas, sejam elas: colaboradores, terceiros, pessoas que estejam nas instalações da FRACTAL ou durante atividade externa;
- Não aceite e nem pratique intimidações, ameaças, assédio moral, assédio sexual, maledicência, indiferença, pressões, intimidações, constrangimento, calúnias, zombaria e exclusão social ou qualquer outro tipo de assédio com pessoas que se relaciona, independentemente das suas relações comerciais ou de seu nível hierárquico dentro da FRACTAL;
- A FRACTAL preza por um ambiente saudável e harmonioso, para tanto, conta com um relacionamento interpessoal, educado e respeitoso para evitar brincadeiras de duplo sentido, piadas ofensivas e evitando também o uso de palavras de baixo calão e apelidos contra a vontade do apelidado ou de forma humilhante e pejorativa.

Os colaboradores receberão treinamentos específicos nesse sentido, visando a correta condução dos serviços prestados e meio ambiente adequado para desempenho das atividades.

CONDUTA E INTEGRIDADE

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

O exercício da consultoria de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, quando for o caso.

É preciso garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento pelo consultor de valores mobiliários.

É recomendado o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa, além da preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

É também recomendado o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais no ambiente da consultoria.

CONFLITO DE INTERESSE

Para os fins deste Código, os conflitos de interesse se verificam nas hipóteses em que os interesses dos Colaboradores podem conflitar com os interesses dos clientes ou da Fractal.

Não exaustivamente, seguem algumas situações que ensejam a existência de conflito de interesses:

- a)** Colaborador praticando outras atividades em ramo ou negócio concorrente ao da Fractal;
- b)** Colaborador com sua disponibilidade de tempo ou de atenção comprometida, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- c)** A prática de quaisquer atos que possam vir a gerar prejuízo à reputação do Colaborador ou da Sociedade;
- d)** Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, às expensas da Fractal;
- e)**

e) Utilização de recursos do escritório para atender a interesses pessoais.

Caracterizada qualquer espécie de conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, os Colaboradores envolvidos deverão informar imediatamente a área de Governança, a qual direcionará a questão para o Conselho de Administração da Fractal. Isto posto, será analisada a ocorrência e indicadas quais medidas deverão ser tomadas. Dentre tais medidas, cita-se a necessidade de se informar aos clientes acerca do conflito de interesses averiguado.

Caso o cliente, devidamente ciente do eventual conflito de interesses, decida expressamente, por meio de manifestação escrita, prosseguir com a operação em questão, o Colaborador deverá obter autorização formal da área de Governança para atuar, devendo, ainda, realizar a comparação do negócio com outros semelhantes praticados no mercado para validar que o resultado da operação, comparada com outras similares, é vantajosa para o cliente (mais do que seria se tivesse sido tomada por outra pessoa independente).

Cabe ainda reforçar que determinadas atividades do mercado financeiro não podem ser exercidas cumulativamente e de forma concomitante, devido às vedações aos conflitos de interesses caracterizados.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Em conformidade com os princípios éticos e morais estabelecidos neste Código, os Colaboradores não utilizarão informações privilegiadas e/ou não públicas para benefício próprio ou de terceiros.

Informação privilegiada é qualquer informação que um investidor provavelmente consideraria importante na decisão de comprar, vender ou manter títulos ou que pudesse afetar o preço dos títulos no mercado. Os exemplos incluem resultados financeiros reais ou estimados ou alteração nos dividendos; mudanças estratégicas; possíveis fusões, aquisições ou alienações; e obtenção ou perda de contratos significativos.

É vedada a divulgação de informações privilegiadas a qualquer pessoa, exceto àquelas que tem necessidade de conhecê-las, a fim de cumprir suas responsabilidades com a empresa. Caso não tenha certeza se determinada informação é privilegiada ou não, entre em contato com a área de Compliance antes de divulgá-la. Atente-se a sempre proteger a confidencialidade das informações privilegiadas da Fractal.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) prevê exigências quanto à privacidade dos indivíduos, impondo restrições rigorosas ao tratamento de dados pessoais sem o expresse consentimento de seus titulares.

Os Colaboradores da Fractal devem estar atentos a essas responsabilidades quando utilizarem o telefone, e-mail e outros meios eletrônicos de armazenamento e transmissão de informações. Ademais, é preciso manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução 19/21.

PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Fractal adota práticas que visam identificar situações suspeitas observando os dados cadastrais e a origem dos recursos dos clientes, a adequação das operações com sua qualificação e conhecimento sobre os produtos financeiros.

A área de Compliance realiza anualmente, ou em prazo inferior se for necessário, o treinamento de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro, para cumprir as exigências da RCVM 50/21 e elucidar sobre pontos de atenção que devem ser verificados no desempenho das atividades de captação e intermediação de operações.

AUDITORIAS

O Colaborador é responsável por atuar em conformidade com a legislação, políticas e os regulamentos aplicáveis ao exercício de suas atividades, orientando-se pelos princípios éticos, de governança e compliance, e zelando pela integridade, imagem e reputação da Sociedade.

A área de Compliance, através do seu Diretor, poderá propor formas de supervisão, através de auditorias e outros monitoramentos, a fim de que consigam fiscalizar as atividades de todos os Colaboradores, buscando sempre a proteção dos envolvidos nas operações (cliente, assessor e sociedade).

O monitoramento da recorrência das não conformidades será instrumento de avaliação dos Colaboradores e também poderá ser utilizado como mecanismo de incentivo para estar em conformidade com as regras internas e regulamentações em vigor.

A Sociedade poderá notificar o Colaborador por eventual conduta de desconformidade ou erro operacional que tenha ensejado dano ou prejuízo financeiro, informando a configuração da infração e o dever de reparação no limite do dano ou prejuízo provocado, nos termos do Acordo de Sócios da Sociedade.

PROMOÇÃO A DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A Fractal respeita e valoriza a diferença e a diversidade em suas relações e, por isso, mantemos uma cultura inclusiva.

Não é admitida discriminação por gênero, sexualidade, origem étnica, nacionalidade, deficiência, faixa etária, religião, situação econômica, posição política, entre outros.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Fractal apoia práticas que melhorem a qualidade de vida dos colaboradores ao incentivar a adoção de um estilo de vida ativo, a prática de exercícios físicos, a prática esportiva e ao oferecer opções saudáveis de lanches.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A FRACTAL respeita o direito de cada colaborador em se envolver em assuntos cívicos e de participarem de atividades políticas. Entretanto, a participação deve ser realizada em seu tempo livre, fora do ambiente de trabalho e a sua própria custa, deixando sempre bem claro ao público que as manifestações políticas são individuais e refletem exclusivamente a sua opinião.

Buscando manter a imagem da empresa, não é permitido utilizar o espaço físico e a sua imagem para atender qualquer interesse político ou partidário, bem como é vedado a qualquer colaborador contribuir com valores, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome da Fractal.

Ainda assim, eventuais manifestações políticas não poderão ofender o Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal e os preceitos legais dos órgãos reguladores da profissão e das agências reguladoras, bem como devem ser observadas as diretrizes éticas e recomendações da Corretora XP, a qual a empresa é credenciada.

PATRIMÔNIO DA EMPRESA

Os equipamentos da empresa devem ser utilizados somente para atividades relacionadas ao trabalho e não podem ser utilizados para fins particulares.

O Colaborador deverá zelar pela conservação e bom uso do patrimônio da empresa, especialmente quando estiver em posse de dispositivos eletrônicos fora de sua sede, sendo o Colaborador inteiramente responsável pela integridade dos bens que estão em sua guarda.

DISPONIBILIDADE

O presente Código de Ética e Conduta estará disponível no endereço eletrônico da Prospen, na aba de Relacionamento com o Investidor, Políticas do Grupo.

Caso você tenha conhecimento de que uma violação ao Código ocorreu ou pode ocorrer, você deve relatar a conduta para o e-mail governanca@fractalgrupo.com. Se preferir fazer o relato de maneira confidencial ou anônima, faça um relato manuscrito e envie para a sede da Sociedade, aos cuidados da Área de Governança da Fractal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Anualmente, ou em prazo inferior, se necessário, deverão ser revistos os termos e condições deste Código de Ética e Conduta.

Todos os Colaboradores deverão receber uma cópia atualizada deste Código quando de seu ingresso na Fractal, além de receber treinamento por parte do responsável pela Governança, que deverá se manter à disposição do Colaborador para sanar eventuais dúvidas.

Para fins de adesão a este Manual, todos os Colaboradores da Sociedade devem assinar o “Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo I deste Código.

A Sociedade informará os Colaboradores quanto a qualquer alteração e/ou atualização realizada no presente Código.

Neste caso, ocorrida qualquer alteração e/ou atualização no presente Código, os Colaboradores devem confirmar que continuam de acordo com as práticas e regras constantes deste, mediante a assinatura do “Termo de Adesão às Alterações ao Código de Ética e Conduta da FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo II deste Código.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Sobre o Código de Ética e Conduta da FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., **DECLARO**, livre de qualquer vício de consentimento e de vontade, e nos termos da legislação vigente, que:

Estou ciente de todo o conteúdo do presente Código de Ética e fui orientado sobre como ter acesso ao mesmo;

Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e

Observarei as regras contidas neste Código assumindo o compromisso de segui-las em todas as atividades e decisões profissionais que fizer, estando ciente das penalidades que poderei sofrer, com base nas legislações trabalhista, civil e criminal vigentes;

Assumo o compromisso de divulgar no ambiente de trabalho e nas relações que mantenho em razão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, as orientações que recebi sobre o dever de respeitar as normas da Empresa;

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

Confirmo que li e aceito os termos acima.

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Sobre o Código de Ética e Conduta da FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., **DECLARO**, livre de qualquer vício de consentimento e de vontade, e nos termos da legislação vigente, que:

Estou ciente de todo o conteúdo do presente Código de Ética e suas alterações, e fui orientado sobre como ter acesso ao mesmo;

Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação FRACTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e

Observarei as regras contidas neste Código e suas respectivas alterações, assumindo o compromisso de segui-las em todas as atividades e decisões profissionais que fizer, estando ciente das penalidades que poderei sofrer, com base nas legislações trabalhista, civil e criminal vigentes;

Assumo o compromisso de divulgar no ambiente de trabalho e nas relações que mantenho em razão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, as orientações que recebi sobre o dever de respeitar as normas da Empresa;

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código e suas respectivas alterações, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

Confirmo que li e aceito os termos acima.

Assinatura